

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-6353. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98875-9758

CONTRATANTES:

NOME Jailson Jose de Souza TELEFONE 98800-52564
ESTADO CIVIL DISOCIADO PROFISSÃO Recebedor
CPF 047 653 56701 RG 1836796 ENDEREÇO R. Vila Nova
Guanhém, S/N, Guanhém, CEP 58356-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades parastatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

José Pires, 05 de fevereiro de 2019.

(OUTORGANTE) X Jailson Jose de Souza

Scanned with CamScanner



COMPREV PREVIDÊNCIA

09 ABR. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSO



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cline, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68326700

RELAÇÃO
MAR/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JAILSON JOSE DE SOUZA
RUA PROJETADA XXXIX, S/N - CENTRO GURINHEM PB
58356-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável	
162.001.560.0740.000	000	1 0 0 0		
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
V16N119902	24/10/2016	EXTIACR LIGADO	POTENCIAL	

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M3) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
135 136 1 32 11/04/2019
HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.
FEV/2019 1 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
JAN/2019 3 TURBIDEZ 10 12 12
DEZ/2018 2 CLORO 14 31 31
NOV/2018 6 COL. TERMOT 0 0 0
OUT/2018 1 COR 10 12 12
SET/2018 1 COL. TOTAIS 14 14 14
MEDIA(M) 2 DADOS REFERENTES A: JAN/2019

DATA DA IMPRESSÃO: 12/03/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 11:14:14

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	1 M3	37,91
ESGOTO		

VALOR APPROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 21/03/2019 Total a Pagar:

R\$ 37,91



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

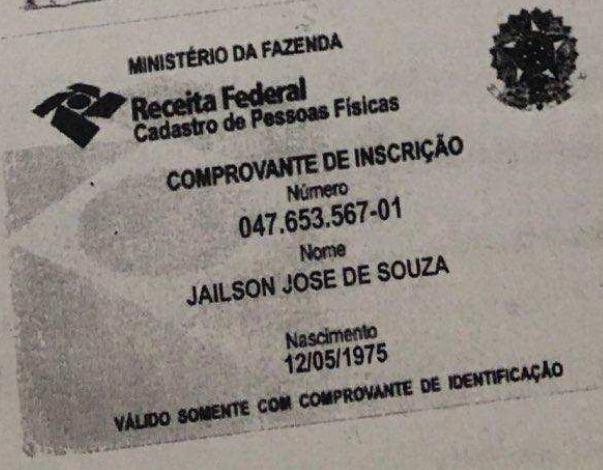
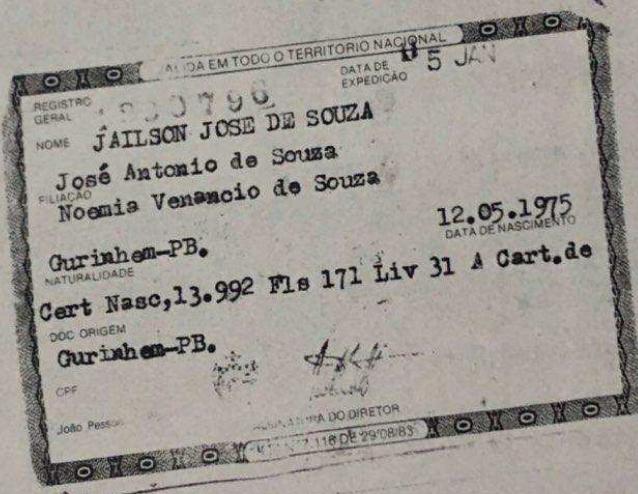
INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***

*** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR ***

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:29:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511295848900000021130110>
Número do documento: 19060511295848900000021130110

Num. 21751992 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1138881

PACIENTE: JAILSON JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 12.05.75

Data e Hora do Atendimento: 27.01.19

Horário: 20:10h

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIAS S/A
09 ABR. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta procedente de Mulungu apresentando quadro de dor no braço e perna direita. Atendido pelo Dr. Bruno Luna Roma CRM 10075, Dr. Geraldo Camilo Neto CRM 8089.

DIAGNÓSTICO INICIAL: LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO GLENOUMERAL + FRATURA DA Perna DIREITA CID 10 S 43 0, S 82 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):

Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da traumatologia, Rx de Tórax AP e Perfil, Rx do ombro direito AP e Perfil, Rx da perna direita AP e Perfil, Rx da bacia AP e Perfil, Tomografia computadorizada de abdome e tratamento clínico conservador com tipoia tipo MJ no membro superior direito e tala inguinal podálico na perna direita.

ALTA HOSPITALAR: Em 27.01.19.

Data da Emissão: 28.03.19

DR. GLENDÉK TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVBA/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glendek Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Scanned with CamScanner





CERTIDÃO

Nº. 0651/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial nº201012 e Prontuário nº 2018.06.002853 pertencente a **JAILSON JOSE DE SOUZA** que foi atendido dia 28/01/2019 ás 06H03min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em punho direito e perna direita.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tibia direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 07/2/2018 com alta médica dia 08/02/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de abril de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Scanned with CamScanner





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019

Ocorrência nº 062/2019

Aos VINTE E UM dias de FEVEREIRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de Gurinhém-PB, na Delegacia de Policia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr. **LEONARDO GONÇALVES MACIEL PINHO**, Delegado de Polícia Civil, comigo, aí, por volta 15h40min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JAILSON JOSE DE SOUZA, Brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido no dia 12/05/1975, com 43 anos de idade, portador dos documentos de identificação RG N° 1830796 SSP-PB e CPF N° 047.653.567-01, natural de Gurinhém-PB, filho de Jose Antonio de Souza e de Noemias Venancio de Souza, residente na Vila Nova de Gurinhém-PB (próximo a praça). Contato: (83) 98875-9758 .

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Policia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 01) Natureza do fato:** Acidente Automobilístico.
- 02) Data do fato:** 27/01/2019;
- 03) Hora do fato:** 16:30 horas;
- 04) Local do fato:** Sítio Umbuca, Mulungu-PB;
- 05) Noticiado:** Prejudicado.

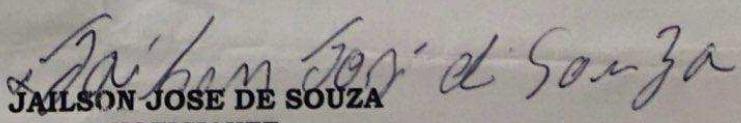
06) Histórico:

Afirma a NOTICIANTE que no dia 27/01/2019, por volta das 16:30 horas, se envolveu em um acidente de moto na zona rural do município de Mulungu-PB; Que vinha conduzindo sua motocicleta: HONDA XRE 300, ANO: 2012, COR: VERMELHA, PLACA: OFB 0506-PB, CHASSI: 9C2ND0910CR016190, RENAVAM: 0047608947-6 EM NOME DE JAILSOM JOSE DE SOUZA, quando se assustou com um animal que estava na pista, acionou os freios da motocicleta, porém perdeu o controle da mesma e caiu; Que foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Trauma de João Pessoa; Que no dia seguinte foi transferido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira (TRAUMINHA); Que passou 11 dias internado e chegou a fazer uma cirurgia na perna direita; Que pretende ajuizar ação para receber o seguro DPVAT.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Registrado o BO e entregue uma via a noticiante.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, policial civil que o digitei.


JAILSON JOSE DE SOUZA
NOTICIANTE



Scanned with CamScanner





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: LAVO MÉNICO

O.S. Jeilson Lacerda
Sexo, 44 anos, encontra-se
num 04 meses de P.C.

Franja cominativa no
terço médio/distal da
tibia e fibula, pena \odot

Demônio saco dia.
presente leve aumento de
volume na fossa \odot

Radiografias revelaram
fratura fixada com
bom alinhamento e consi-
olidação da fratura.

Recebe alta hoje
Retorno em um dia
Precauções

Assinatura  Carimbo

04/06/19

Scanned with CamScanner





(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRALHE
CONICO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Maior
cada
me 30

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190267226 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAILSON JOSE DE SOUZA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** JAILSON JOSE DE SOUZA**CPF/CNPJ:** 04765356701**Posição em 09-05-2019 14:01:51**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

10/05/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/04/2019	Exigência Documental	Download
12/04/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT[\(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8\)](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)[\(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital\)](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)**Scanned with CamScanner**

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:29:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906051129588030000021130112>

Número do documento: 1906051129588030000021130112

Num. 21751994 - Pág. 5



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.**

JUSTIÇA GRATUITA

JAILSON JOSE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, pedreiro, inscrito no RG sob o nº 1830796 SSP/PB e CPF de nº 04765356701, residente e domiciliado na rua Projetada da XXXIX, sem nº, Centro, Gurinhem/PB, CEP 58356-000 por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**, empresa com sede à Rua Pedro Alves Sabino, nº 12, sala 101, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.059-126, inscrita no CNPJ sob nº 21.408.739/0001-07,

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA





DUARTE E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4^a VAR
REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES, já devidamente qualificada nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER O DESENTRANHEMANTO
dos documentos anexados equivocadamente e requerer a juntada da documentação correta.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 05 DE JUNHO DE 2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414339400000021130436>
Número do documento: 19060511414339400000021130436

Num. 21752418 - Pág. 1

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Evertom Rafael Araujo Soares TELEFONE 98771-4893
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Autônomo
CPF 083.321.394-65 RG 3308 938 ENDEREÇO Dom Adauto
182, Popular Santa Rita.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178**, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

SANTA RITA, 25 de AGOSTO de 2016.

(OUTORGANTE) Evertom Rafael Araujo Soares





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 4

ROSIMARY SMITH DA SILVA SOARES
RUA DOM ACAUTO, 192 - POPULAR
SANTA RITA / PB CEP: 59331-200 (AG 1)



Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAXA RENDA MONOFÁSICO - Br290, Km25, Cristo Redentor, João Pessoa/PB - CEP 58071-080
Rotação: 10 - g-720 - 130 Referência: Jun/2017
Nº medidor: 00300044574 Emissão: 19/06/2017

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ/03.006.183/0001-40 Inst. Est: 16.015.823-0
Nota Fiscal / Cofre de Energia Elétrica N°000.718.282
Código de barras / Automação: 000022224447

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196. Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora)

Jun / 2017

Canal de contato:

Apresentação

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.

19/06/2017

Data prevista da próxima leitura

18/07/2017

CPF/ CNPJ/ RAMI

5244782444

PERÍODO DE REFERÊNCIA

24/05/2017 53,94

Anterior Atual Liderante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura
17/05/17 28543 19/06/17 28681 1 118 33

Desmatamento

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo acs 30KWh-BR	30	0,14834	4,35
Consumo - 31 a 100KWh-BR	70	0,25087	17,66
Consumo - 101 a 220KWh-BR	18	0,37831	6,77
Adc. B. Vermelha		0,82	
Subsídio		23,21	
ICMS		21,18	
PIS		0,80	
COFINS		3,72	

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIB SERVILUM PÚBLICA	1,18
JUROS DE MORA 04/2017	0,74
MULTA 04/2017	1,08
Devolução Subsídio	-23,21

Histórico de Consumo (kWh)

Maio/17	110
Abri/17	119
Mar/17	117
Fev/17	107
Jan/17	122
Dez/16	111
Nov/16	107
Out/16	101
Sep/16	101
Ago/16	91
Jul/16	89
Jun/16	89

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	78,45	27,00	21,18
PIS	78,45	1,0318	0,80
COFINS	78,45	4,7428	3,72

VERGEMENTO

Média dos últimos meses

26/06/2017 R\$ 58,25

RESERVADO AO FISCO

9af4.9e47.f80f.9d8b.108d.3f07.4b9d.2d1e.

Indicadores de Qualidade 4/2017, Santa Rita

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,67	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,34	NOMINAL
DIC ANUAL	22,68	
FIC MENSAL	3,49	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,97	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,85	LIMITE INFERIOR
DIMC	3,29	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Composição do valor total da sua conta

Discriminado	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	11,38	19,50
Compra de Energia	13,93	22,83
Impostos de Transmissão	0,00	0,00
Encargos Sociais	4,18	7,24
Impostos Diretos e Indiretos	29,71	48,28
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	58,25	100,00

Valor do EUSD (Ref 1/2017) R\$14,06

ATENÇÃO
- REAISMO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneçam(a) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 04/07/2017. Conforme Resolução 80-419 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devolução, suspensão do fornecimento, caso o cliente não comunique suas contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso esteja efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.
- Sua unidade foi faturada como Baxa Renda, tendo um desconto de R\$23,00.





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 6



(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170477575 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

CPF/CNPJ: 08332139465

Posição em 08-09-2017 16:18:20

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

▲ A A ⓟ

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
 Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
 Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 8

Re: Processo Cancelado

 Escritório DPVAT
 ter 12/09, 14:34
 atende jpa (atendejpa@comprev.com.br) 

  Responder a todos | 

 Enviados

Ok, confirmarei a informação com cliente.

Grata.

  Responder a todos |   Excluir  Lixo eletrônico |  ...

Escritório DPVAT
Duarte e Silva Advogados Associados

De: atende jpa <atendejpa@comprev.com.br>
Enviado: terça-feira, 12 de setembro de 2017 13:33
Para: Escritório DPVAT
Assunto: Re: Processo Cancelado

Boa tarde!

Sinistro cancelado, tendo em vista que não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima o proprietário do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular.

Oportuno enfatizar que no presente caso, seria descabido o pagamento da indenização com posterior ação de regresso, o que resultaria na cobrança indenização.

NÃO CONSTATAMOS O PAGAMENTO DO SEGURO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE OCORREU O ACIDENTE.

Atenciosamente:



Marcela Lima

Atendente - Agência JPA
 Tel.: (83) 3506-0966 / 3506-3967
 atendejpa@comprev.com.br

De: Escritório DPVAT <duarteesilvaadm@outlook.com>
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 15:49





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 10



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
5^a Delegacia Seccional de Polícia Civil
6^a Delegacia Distrital de Santa Rita



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01007.01.2017.1.05.006

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 01007.01.2017.1.05.006, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:35 horas do dia 23 de agosto de 2017, na cidade de Santa Rita, no estado da Paraíba, e nesta 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Pedro Martins dos Santos, matrícula 1332198, e lavrado por Jane Cleide G. de O. C. Dantas, Agente de Investigação, matrícula 1820435, ao final assinado, compareceu Everton Rafael Araujo Soares, carteira nacional de trabalho nº 9052761 SÉRIE 0040/PB, CPF nº 083.321.394-65, RG nº 3308938 SSDS/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Almoxarifado, filho(a) de Maria de Fátima Araujo Soares e Não Declarado, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 01/02/1989 (28 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Dom Adauto, N° 62, bairro Alto das Populares, tendo como ponto de referência Em Frente Ao Antigo Cais, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98815-7521.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 230, Em Frente a Água Mineral Platina Sentido João Pessoa/campina Grande., Santa Rita/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perimetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 18/08/16 05:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIEICOLO SEGUINTE:

QUE voltava do trabalho e conduzia sua moto em direção à sua residência; QUE nas proximidades da Água Mineral Platina, nesta cidade de Santa Rita/PB, sentido João Pessoa/Campina Grande, foi fechado por um veículo; QUE o notificante perdeu o controle e caiu; QUE foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa/PB; QUE foi diagnosticado com POLITRAUMATISMO, CID 10 T06.8, conforme laudo médico assinado pelo médico Dr Juan Jaime Alcoba Arce, CRM 3323/PB; QUE a moto que conduzia era do tipo CICLOMOTOR /L13154, ano/modelo 2013/2014, de cor preta, placa nº QFY 3986/PB, chassi nº LXYXCBL07E0207875 de propriedade do próprio notificante (EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES).

Sendo o que havia a constar, cientificando(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Santa Rita/PB, 23 de agosto de 2017.

Everton Rafael Araujo Soares
EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES
Noticiante

Noticiante

Document ID: D-001-01007-01 2013-1-05 006

111





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 12

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Everton Rafael Araujo Soares

DATA DE NASCIMENTO 01/02/89

NOME DA MÃE Maria de Fátima Araujo Soares

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 941190

DATA DO ATENDIMENTO 18/08/16

HORA DO ATENDIMENTO 06:26

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Politraumatismo

CID 10 T06.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com queixa de dor em hemitórax esquerdo, cotovelo e quadril E, glasgow 15. Avaliado pela Traumatologia, Cirurgia geral.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax bacia, cotovelo E

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: sem anormalidades.

TRATAMENTO:

1º atendimento

ALTA HOSPITALAR: 18/08/16
DATA DA EMISSÃO: 25/04/17


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 14

Identificação do paciente		Bolétim de Atendimento: 94190	
ACOLHIMENTO, sn - CNES: 123312 - TEL:		Cruz Vermelha Brasileira	
MARA DE FATIMA ARAUJO SOARES		Responsável (Parenses): EVERTON RAFael ARAUJO SOARES	
Mae		Nome	
DDM Movel		Foto Movel	
RG (IDENTIDADE)		Número do documento	
Tipo documento		308373204	
RG (IDENTIDADE)		Nº CNE	
DDM Movel		DDD Fixo	
E-mail		SANTARITA	
Endereço		Número da residência	
CEP		SANTA RITA	
Número		Complemento	
Admissão		UF	
Data/Hora		Número da pulseira	
18/03/2016 06:26:50		1000005487713	
Especialidade		Cirurgia GERAL	
Classificação do risco		CLINICA TRAUMA E GERAL	
Caráter de atendimento		RUA	
URGENCIA		Motivo do atendimento	
Indicadores e Transporte		ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
Caso Pediátrico		Painel de saúde	
SAMU		Velocidade de ambulância	
Sinais Vitais		Sintomas	
PA		Pulseira	
Exames complementares		X mmHg	
Raio X () Sangue () Urina () Tc () Líquor () Ecg () Ultrasonografia ()		Dados clínicos	
NILZA MARINHO DA SILVA		Atendido por	
Audiômetro		Tempo 02min 58seg	

GOVERNO DA PARÁ

<http://172.16.0.6:8080/cvb/pages/bolimEmergencia>



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 16

Primeiro Atendimento

BERTH

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

AC000000487713
EVERTON RAPHAEL ARAUJO SOARES
DT. NASC.: 01/02/1989
MRE: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SOARES
END.: PROFESSOR SEVERO RODRIGUES
N. 162 - POPULAR
SANTA RITA
FONE: (031) 880187621
CELULAR: (031) 88037204
IDADE: 27
DT. ENTRADA:

ATA:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Vítima de trauma de moto.

Referiu que teve cido de espuma. Nega demais, náusea, vômito.

Aumenta dor em bate HTÉ e dor abdominal
à palpação, sem sinais de peritonite.

Dor também em cotovelo E e quadril E.

EXAME PRIMÁRIO

VIAS PÉrvias () Obstruídas

AÉREAS () Sim () Não

VENTILAÇÃO:

TRÁQUEIA NA LINHA MEDIANA () Sim () Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA () Sem dificuldade

() Com dificuldade

() VENTILAÇÃO MECÂNICA

() APNÉIA

AUSCULTA PULMONAR:

1 - MURMÚRIO VESICULAR

HTD	HTE	Presente e normal	
		() Rude	() Rude
		() Diminuído	() Diminuído
		() Ausente	() Ausente

2 - RUIDOS

() sim	HTD	HTE	Roncos	Roncos
			Sibilos	Sibilos

Estertores Estertores

FR: imp SaO₂ %

DÉFICIT NEUROLOGICO

Pupilas: () Fotorrreagente () Paralisadas () Isocóricas () Anisocóricas (diferença = mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:	15				

F(NG).CC.001-1



EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																																																								
MEDICAMENTOS:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																																																								
IMUNIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																																																								
PATOLOGIA	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																																																								
AUMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																																																								
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado	<table border="1"> <tr><td>1</td><td>Abrasão</td></tr> <tr><td>2</td><td>Amputação</td></tr> <tr><td>3</td><td>Avulsão</td></tr> <tr><td>4</td><td>Contusão</td></tr> <tr><td>5</td><td>Crepitação</td></tr> <tr><td>6</td><td>Dor</td></tr> <tr><td>7</td><td>Edema</td></tr> <tr><td>8</td><td>Empalamento</td></tr> <tr><td>9</td><td>Efisema subcutâneo</td></tr> <tr><td>10</td><td>Esmagamento</td></tr> <tr><td>11</td><td>Equimose</td></tr> <tr><td>12</td><td>F. Arma Branca</td></tr> <tr><td>13</td><td>F. Arma de Fogo</td></tr> <tr><td>14</td><td>F. Contuso</td></tr> <tr><td>15</td><td>F. Cortante</td></tr> <tr><td>16</td><td>F. Conto-Contuso</td></tr> <tr><td>17</td><td>F. Perfuro-Contuso</td></tr> <tr><td>18</td><td>F. Perfuro-Cortante</td></tr> <tr><td>19</td><td>Fratura Óssea Fechada</td></tr> <tr><td>20</td><td>Fratura Óssea Aberta</td></tr> <tr><td>21</td><td>Hematoma</td></tr> <tr><td>22</td><td>Ingurgitamento Nervoso</td></tr> <tr><td>23</td><td>Lacerção</td></tr> <tr><td>24</td><td>Lesão Tendínea</td></tr> <tr><td>25</td><td>Luxação</td></tr> <tr><td>26</td><td>Mordedura</td></tr> <tr><td>27</td><td>Movimento torácico paradoxal</td></tr> <tr><td>28</td><td>Objeto Encravado</td></tr> <tr><td>29</td><td>Otofrigia</td></tr> <tr><td>30</td><td>Paralisia</td></tr> <tr><td>31</td><td>Paresia</td></tr> <tr><td>32</td><td>Parestesia</td></tr> <tr><td>33</td><td>Queimadura</td></tr> <tr><td>34</td><td>Rinorrágia</td></tr> <tr><td>35</td><td>Sinais de Isquemia</td></tr> <tr><td>36</td><td></td></tr> </table>	1	Abrasão	2	Amputação	3	Avulsão	4	Contusão	5	Crepitação	6	Dor	7	Edema	8	Empalamento	9	Efisema subcutâneo	10	Esmagamento	11	Equimose	12	F. Arma Branca	13	F. Arma de Fogo	14	F. Contuso	15	F. Cortante	16	F. Conto-Contuso	17	F. Perfuro-Contuso	18	F. Perfuro-Cortante	19	Fratura Óssea Fechada	20	Fratura Óssea Aberta	21	Hematoma	22	Ingurgitamento Nervoso	23	Lacerção	24	Lesão Tendínea	25	Luxação	26	Mordedura	27	Movimento torácico paradoxal	28	Objeto Encravado	29	Otofrigia	30	Paralisia	31	Paresia	32	Parestesia	33	Queimadura	34	Rinorrágia	35	Sinais de Isquemia	36	
1	Abrasão																																																																									
2	Amputação																																																																									
3	Avulsão																																																																									
4	Contusão																																																																									
5	Crepitação																																																																									
6	Dor																																																																									
7	Edema																																																																									
8	Empalamento																																																																									
9	Efisema subcutâneo																																																																									
10	Esmagamento																																																																									
11	Equimose																																																																									
12	F. Arma Branca																																																																									
13	F. Arma de Fogo																																																																									
14	F. Contuso																																																																									
15	F. Cortante																																																																									
16	F. Conto-Contuso																																																																									
17	F. Perfuro-Contuso																																																																									
18	F. Perfuro-Cortante																																																																									
19	Fratura Óssea Fechada																																																																									
20	Fratura Óssea Aberta																																																																									
21	Hematoma																																																																									
22	Ingurgitamento Nervoso																																																																									
23	Lacerção																																																																									
24	Lesão Tendínea																																																																									
25	Luxação																																																																									
26	Mordedura																																																																									
27	Movimento torácico paradoxal																																																																									
28	Objeto Encravado																																																																									
29	Otofrigia																																																																									
30	Paralisia																																																																									
31	Paresia																																																																									
32	Parestesia																																																																									
33	Queimadura																																																																									
34	Rinorrágia																																																																									
35	Sinais de Isquemia																																																																									
36																																																																										
OBS.:																																																																										
QUEIMADURA:	Superfície corporal lesada (regra da palma%)	% Graus de queimadura:																																																																								
		<input type="checkbox"/> 1º grau <input type="checkbox"/> 2º grau <input type="checkbox"/> 3º grau																																																																								
EXAMES SOLICITADOS																																																																										
<input checked="" type="checkbox"/> Radiografias <input checked="" type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada		<input type="checkbox"/> Lavado peritoneal <input type="checkbox"/> Gasometria arterial <input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea																																																																								
PROCEDIMENTOS REALIZADOS																																																																										
CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO																																																																							
1	Hematoma mural																																																																									
2																																																																										
3	Diprona 1g + AD, EV	06/10																																																																								
4	GRS 500mg EV	06/10																																																																								
5	Tetanogramma 250 U.F FM.	06/10	DR. VANDERLEI CRIVELATO CRM-SP 2007																																																																							
6																																																																										
7																																																																										
8																																																																										
9																																																																										
10																																																																										
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO																																																																										
Solicito parecer da		às : do dia / /																																																																								
Solicito parecer da		às : do dia / /																																																																								
DESTINO DO PACIENTE																																																																										
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico <input type="checkbox"/> Transferência (unidade de saúde) <input type="checkbox"/> Internado (setor) <input type="checkbox"/> Alta hospitalar <input type="checkbox"/> Decisão médica <input type="checkbox"/> A pedido <input type="checkbox"/> A revalia <input type="checkbox"/> Desistência <input type="checkbox"/> 08hs <input type="checkbox"/> Até 48 hs. <input type="checkbox"/> Após 48 hs. <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO																																																																										
 Dr. José Luiz Storni Pinto P. 150 Ortopedia CRM-SP 2010		ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL																																																																								

F(NG).CC.001-1





CORPO
CROZ VERDELLA
BRASILEIRA



HEETSHIL

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906051141435360000021130438>
Número do documento: 1906051141435360000021130438

Num. 21752420 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414353600000021130438>
Número do documento: 19060511414353600000021130438

Num. 21752420 - Pág. 20



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.**

JUSTIÇA GRATUITA

EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3308938 SSDS/PB e CPF de n.º 083.321.394-65, residente e domiciliado na Rua Dom Adalto, 182, Popular, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**, empresa com sede à Rua Pedro Alves Sabino, nº 12, sala 101, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.059-126, inscrita no CNPJ sob nº 21.408.739/0001-07,





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*

Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO
DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO
ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de
cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA

Importante frisar que a vítima, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça



da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 18/08/2016, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **POLITRAUMATISMO** que o deixou com permanente debilidade funcional afetado, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer**



seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a



parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 05 DE JUNHO de 2019.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

10



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:41:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511414367400000021130440>
Número do documento: 19060511414367400000021130440

Num. 21752422 - Pág. 10



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	



Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0804791-29.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

DENUNCIADO: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-**se no dia 14/08/2019, às 16h10min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 01 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0804791-29.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

DENUNCIADO: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-**seno dia 14/08/2019, às 16h10min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 01 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

Nº DO PROCESSO: 0804791-29.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

DENUNCIADO: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

Endereço: Rua Projetada da XXXIX, s/n - Centro - Gurinhém (PB)
para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 14/08/2019 Hora: 16:10 .

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio o médico Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presente autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 05/07/2019 18:29:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070518293252900000021839610>
Número do documento: 19070518293252900000021839610

Num. 22504036 - Pág. 1

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

João Pessoa/PB, 5 de julho de 2019.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 05/07/2019 18:29:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070518293252900000021839610>
Número do documento: 19070518293252900000021839610

Num. 22504036 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0804791-29.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

DENUNCIADO: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB -

C E P :

5 8 0 5 9 - 1 2 6

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 14/08/2019 Hora: 16:10 .

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 05/07/2019 18:35:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070518350007800000021839618>
Número do documento: 19070518350007800000021839618

Num. 22504045 - Pág. 1

injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se **no dia 14/08/2019, às 16h10min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).



João Pessoa/PB, 5 de julho de 2019.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFFÉ (PETIÇÃO INICIAL) ACESSE O LINK: Num. 21751996 - Pág. 2 Assinado
eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/06/2019 11:29:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511295892900000021130114>
Número do documento: 19060511295892900000021130114



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 05/07/2019 18:35:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070518350007800000021839618>
Número do documento: 19070518350007800000021839618

Num. 22504045 - Pág. 3

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, DEIXEI de dar inteiro cumprimento ao mandado retro, tendo em vista não haver os dados necessários ao seu fiel cumprimento, ou seja, ausência de nome de rua, bairro, bem como a falta de referências importantes que facilitem a diligência, quais sejam, ponto de referência e apelido/alcunha.

Diante dos fatos, devolvo o presente mandado nos termos do inciso II, art. 5º da Resolução nº 36/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Gurinhém/PB, 09 de julho de 2019.

Ivan Jackson Batista de Oliveira
Oficial de Justiça
Matr. 474.979-1



Assinado eletronicamente por: IVAN JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA - 09/07/2019 12:41:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070912415913100000021891489>
Número do documento: 19070912415913100000021891489

Num. 22558995 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que, deixei de cumprir o mandado, em vista de ter constatado, que o mesmo não se endereça a Comarca de Gurinhém, dessa forma devolvo o mandado, para os devidos fins. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: SEVERINO DE SOUZA LIMA - 09/07/2019 14:16:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070914164259200000021897544>
Número do documento: 19070914164259200000021897544

Num. 22565429 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado retro, dirigi-me ao endereço mencionado, e lá estando, após as formalidades legais, procedi com a citação e intimação da parte indicada. LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, através da Senhora. DALITA SANDRA LIMEIRA SOUZA, conforme constar neste mandado a sua assinatura. Dou fé.

11 de julho de 2019

HUMBERTO BEZERRA CAVALCANTI



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO BEZERRA CAVALCANTI - 11/07/2019 11:38:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071111385846700000021960144>
Número do documento: 19071111385846700000021960144

Num. 22631834 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DÓ PROCESSO: 0804791-29.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EVERTON RAFAEL ARAUJO SOARES

DENUNCIADO: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 14/08/2019 Hora: 16:10 .

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

1 de 3 *Humberto Cavalcanti* 11.07.2019
11.07.2019 *Recebido*
CPF: 064.545.874-90

08/07/2019 14:52